



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

417

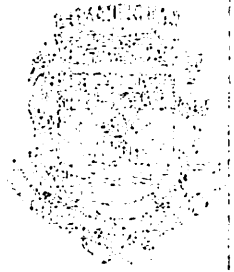
10

**TERMO ADITIVO**  
**(PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)**

**FORNECEDOR NÃO ASSINOU**

REPUBLIC OF INDIA

MINISTRY OF DEFENCE



OFFICE OF THE

SECRETARY TO THE GOVERNMENT OF DEFENCE

NEW DELHI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

418  
P

## LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 230/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), MUDAS DE ÁRVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E SAQUINHOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	( ) Sim ( ) Não ( X ) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica
8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	( X ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/10/54

TO: SAC, NEW YORK

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

419  
P

9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 25 de Agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Nelci Maria Martins de Queiroz  
Port.: 12.648/2021 - 01/01/2021  
Secretaria Municipal de Educação  
**OBSERVAÇÕES**  
Port.: 12.648/2021 - 01/01/2021  
Secretaria Municipal de Educação

OBSERVAÇÕES

CONTO DI AMMINISTRAZIONE  
ECONOMIA - COSTI DI UNO  
SOSTEGNO ALI INDIRIZZI DI AMMINISTRAZIONE  
ECONOMIA - COSTI DI UNO  
SOSTEGNO ALI INDIRIZZI DI AMMINISTRAZIONE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA



420

Memorando nº 304/2023

Bandeirantes, 07 de agosto de 2023.

De: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Para: Secretário de Administração – Rafael Henrique Eneas Marinho

Enviar a Vossa Senhoria

Temos o prazer de:  Solicitar a Vossa Senhoria

Comunicar a Vossa Senhoria

Autorização para a celebração do **Termo Aditivo de Prazo 180 (cento e oitenta) dias**, do Contrato Nº - 351/2022- PMB pertencente a Empresa JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JÚNIOR – CNPJ 06.316.654/0001-05, do Pregão Presencial Nº 67/2022 - PMB, referente a Contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), para atender a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Bandeirantes - PR.

Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

*“Fica conosco Senhor.”*







PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA



421  
P

JUSTIFICATIVA

Venho através deste, justificar a solicitação encaminhada no memorando nº304/2023 de 07 de agosto de 2023, que tem por objetivo autorização da celebração do **Termo Aditivo de Prazo 180 (cento e oitenta) dias**, do Contrato nº. 351/2022 pertencente a Empresa JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JÚNIOR – CNPJ 06.316.654/0001-05, do Pregão Presencial nº 67/2022 – PMB, referente a Contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Bandeirantes - PR.

O processo de licitação de AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA) vigente se encerra na data de 16/09/2023, tendo em vista que não conseguimos solicitar o mesmo em virtude do surgimento de uma obra emergencial no Estádio Municipal ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO), obra “MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO” do processo de licitação 40/2023.

Considerando que esse contrato irá atender uma demanda futura e necessária para a restauração do gramado do campo do Tozinho, tendo em vista que não podemos solicitar o empenho enquanto a Obra referida acima esteja finalizada.

Conforme demonstrado acima, justifica-se a solicitação para autorizar a celebração do termo aditivo de Prazo 180 (cento e oitenta) dias, para dar continuidade na Contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA) para atender a demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Bandeirantes, 07 de agosto de 2023.

  
Nelci Maria Martins de Queiróz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



422  
P

≡ Gmail

🔍 Pesquisar e-mail

☰

Escrever

Caixa de entrada 140

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 2

Mais

Marcadores

Estágio

Orçamento

ORÇAMENTOS LICITAÇ...

Solicitação de Aditivo de Prazo do Contrato N° - 351/2022- PMB Caixa de entrada**Secretaria de Educação** <licitaband.educa@gmail.com>  
para grameirapaisagem 7 de ago. c

Boa tarde!!!

Venho através deste informar que estamos solicitando Aditivo de prazo de 6 meses no contrato nº 351/2022-PMB pertencente a DA COSTA JÚNIOR – CNPJ 06.316.654/0001-05, do Pregão Presencial N° 67/2022 - PMB, referente a Contratação DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), para atender a Secretaria de Educação e Cultura do Município. Pedimos que a Empresa manifeste o interesse em continuar a prestação dos serviços durante o prazo do referido "ADITIVO" contrato nº 351/2022 do Pregão Presencial N° 67/2022 - PMB.

Aguardamos o retorno o mais breve possível.

Atenciosamente.

-

**Licitação e Reparos****Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR**

Rua Dino Veiga, 298 - Centro

(43) 3542-2262

(43) 3542-2967 (whatsapp)

(43) 3542-7617

**Grameira Paisagem**

para mim

REVENUE FROM OPERATIONS

Operating revenues from operations, including the operations of the American Telephone and Telegraph Company, the American Telephone and Telegraph Company's subsidiaries, and the operations of the American Telephone and Telegraph Company's joint ventures, were \$1,000,000,000.

Operating expenses, including the operations of the American Telephone and Telegraph Company, the American Telephone and Telegraph Company's subsidiaries, and the operations of the American Telephone and Telegraph Company's joint ventures, were \$800,000,000.

Operating income was \$200,000,000.

Operating income before income taxes was \$200,000,000.

Income taxes were \$50,000,000.

Operating income after income taxes was \$150,000,000.

Operating income after income taxes and minority interest was \$150,000,000.

Operating income after income taxes and minority interest, including the operations of the American Telephone and Telegraph Company, the American Telephone and Telegraph Company's subsidiaries, and the operations of the American Telephone and Telegraph Company's joint ventures, was \$150,000,000.

Operating income after income taxes and minority interest, including the operations of the American Telephone and Telegraph Company, the American Telephone and Telegraph Company's subsidiaries, and the operations of the American Telephone and Telegraph Company's joint ventures, was \$150,000,000.

Operating income after income taxes and minority interest, including the operations of the American Telephone and Telegraph Company, the American Telephone and Telegraph Company's subsidiaries, and the operations of the American Telephone and Telegraph Company's joint ventures, was \$150,000,000.

423  
/e



Q Pesquisar e-mail



Escrever

Caixa de entrada 139

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 2

Mais

Marcadores

Estágio

Orçamento

ORÇAMENTOS LICITAÇ...

–  
**Licitação e Reparos**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bandeirantes/PR**  
Rua Dino Veiga, 298 - Centro  
(43) 3542-2262  
(43) 3542-2967 (whatsapp)  
(43) 3542-7617



**Grameira Paisagem**  
para mim

ter., 8 de

Bom dia prezados, tudo bem!

Eu informei o Sr José Alberto Dias da costa Junior, e eles autorizo para que possamos esta continuando com o ADITI

Grato Tiago.

De: Secretaria de Educação <licitaband.educa@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 14:28

Para: grameirapaisagem@hotmail.com <grameirapaisagem@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo do Contrato Nº - 351/2022- PMB

...



10

University of California, San Diego

1980-1981

Table 1

Financial Summary  
 Summary of the University's Financial Position  
 as of June 30, 1981

1980-1981

1979-1980

1978-1979

1977-1978

1976-1977

1975-1976

1974-1975

1973-1974

1972-1973

1971-1972

Financial Summary of the University's Financial Position as of June 30, 1981

Table 1

Financial Summary  
 Summary of the University's Financial Position  
 as of June 30, 1981





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

424  
10

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR**  
**CNPJ: 06.316.654/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:00:36 do dia 17/07/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/01/2024.

Código de controle da certidão: **A8EA.D53B.769A.C66E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES  
RELAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

DEBEM SER ENVIADOS AO SEU ÓRGÃO DE DESTINO  
EM ATÉ 30 DE ABRIL DE 2010

As informações contidas nesta relação são de natureza estatística e não devem ser utilizadas para fins de responsabilização de servidores públicos.

As informações contidas nesta relação são de natureza estatística e não devem ser utilizadas para fins de responsabilização de servidores públicos.

As informações contidas nesta relação são de natureza estatística e não devem ser utilizadas para fins de responsabilização de servidores públicos.

As informações contidas nesta relação são de natureza estatística e não devem ser utilizadas para fins de responsabilização de servidores públicos.

As informações contidas nesta relação são de natureza estatística e não devem ser utilizadas para fins de responsabilização de servidores públicos.

As informações contidas nesta relação são de natureza estatística e não devem ser utilizadas para fins de responsabilização de servidores públicos.

As informações contidas nesta relação são de natureza estatística e não devem ser utilizadas para fins de responsabilização de servidores públicos.

As informações contidas nesta relação são de natureza estatística e não devem ser utilizadas para fins de responsabilização de servidores públicos.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

425  
10

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031267446-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.316.654/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fazenda Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débito Tributário e de Dívida Fiscal Estadual  
Nº 001234567-89

Certidão fornecida para o CNPJ nº 00.000.000/0000-00  
em nome do CONTRIBUÍDO DE CONTRIBUÍDO DO CONTRIBUÍDO

Para efeito de direito de favor a Fazenda Estadual resolveu a emitir esta certidão não  
registrada e ou qualquer outra situação que, conforme os registros da Secretaria de  
Fazenda do Paraná, constarem em nome do contribuinte acima mencionado.  
Esta certidão

Esta certidão não serve para a anulação de qualquer débito ou para a extinção de  
qualquer obrigação tributária em nome do contribuinte acima mencionado.

Atenciosamente,  
Diretor de Arrecadação e Fiscalização

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada via Internet  
no endereço eletrônico



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.316.654/0001-05  
Certidão n°: 39642380/2023  
Expedição: 07/08/2023, às 15:13:21  
Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.316.654/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.316.654/0001-05  
**Razão Social:** JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR  
**Endereço:** R ALCEU CORREA DE MORAES 280 / VILA MACIA / ITAPETININGA / SP / 18213-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/08/2023 a 03/09/2023

**Certificação Número:** 2023080501064219884100

Informação obtida em 07/08/2023 15:10:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



428  
p

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.316.654/0001-05  
**Razão Social:** JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR  
**Endereço:** R ALCEU CORREA DE MORAES 280 / VILA MACIA / ITAPETININGA / SP / 18213-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2023 a 22/09/2023

**Certificação Número:** 2023082406004251778537

Informação obtida em 05/09/2023 09:14:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Faint, illegible text within a rectangular border]







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.316.654/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/06/2004</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GRAMEIRA PAISAGEM</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento</b> <b>93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R ALCEU CORREA DE MORAES</b>	NÚMERO <b>280</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	----------------------	-----------------------------

CEP <b>18.213-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA MACIA</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPETININGA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>grameirapaisagem@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(15) 3273-1102/ (15) 3373-1102</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/06/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **15:06:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



430  
Ⓟ



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR**

CPF/CNPJ: **06.316.654/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:28:05 do dia 07/08/2023 , com validade até o dia 06/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0XrPPC38zFJAF8pCIIDg

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

# CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



Decreto de la Presidencia de la República (Decreto 1300 de 1970)

Artículo 1.º El Tribunal Constitucional se constituye en el siguiente modo:

1.º Presidente del Tribunal Constitucional

El Tribunal Constitucional se constituye en el siguiente modo: Presidente del Tribunal Constitucional, cinco miembros y cinco suplentes, elegidos por el Congreso de la República por un período de cinco años.

El Tribunal Constitucional es el máximo órgano de la jurisdicción constitucional y tiene la función de interpretar la Constitución y controlar la constitucionalidad de las leyes y actos de la administración pública.

El Tribunal Constitucional es independiente y autónomo en el ejercicio de sus funciones y no está sujeta a ninguna otra autoridad.

El Tribunal Constitucional es el órgano encargado de garantizar la supremacía de la Constitución y de proteger los derechos fundamentales de los ciudadanos.

El Tribunal Constitucional es el órgano encargado de resolver los recursos de amparo y de los recursos de hábeas corpus.

El Tribunal Constitucional es el órgano encargado de resolver los recursos de nulidad de los actos de la administración pública y de los recursos de nulidad de las leyes.

El Tribunal Constitucional es el órgano encargado de resolver los recursos de nulidad de los actos de la administración pública y de los recursos de nulidad de las leyes.

El Tribunal Constitucional es el órgano encargado de resolver los recursos de nulidad de los actos de la administración pública y de los recursos de nulidad de las leyes.

El Tribunal Constitucional es el órgano encargado de resolver los recursos de nulidad de los actos de la administración pública y de los recursos de nulidad de las leyes.

El Tribunal Constitucional es el órgano encargado de resolver los recursos de nulidad de los actos de la administración pública y de los recursos de nulidad de las leyes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Secretaria Municipal de Finanças  
Praça dos três poderes, 1000 - Jardim Marabá

44035/2023

CERTIDÃO NEGATIVA

Proprietário: JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR - EPP

Documento: 06.316.654/0001-05

Endereço: RUA ALCEU CORREA DE MORAES, 280 VILA MACIA ITAPETININGA 18213-110

*Cadastro(s) vinculado(s) ao documento apresentado e verificado(s) para emissão desta certidão: MOBILIARIO - 27960 - Razão Social MOBILIARIO - 900021696 - Razão Social Eventual MOBILIARIO - 900021696 - Sócio-Resp.*

*Certifico que em nome do interessado (a), acima identificado (a), não constam débitos até a presente data no que se refere a tributos mobiliários e imobiliários ressalvados o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurada posteriormente, Lei Complementar N.º 13 de 29/12/2003 Art. 332 – (Código tributário Municipal).*

*Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade em relação aos créditos tributários mobiliários e imobiliários pertencentes à Fazenda Pública Municipal.*

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <https://portalcidadao.jlsoft.com.br/wpautenticidade.aspx>

UHWKUU-044035/2023

23/8/2023 15:49:44

Certidão válida por 30 (Trinta) dias.

431  
P

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

LABORATORY OF ORGANIC CHEMISTRY

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

432  
JP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N.º351/2022- PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º230/2022 - PMB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º67/2022 – PMB**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ**  
**CONTRATADA: JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº **06.316.654/0001-05** estabelecida na Rua Alceu Correa de Moraes, n.º280 Vila Mácia, na cidade de Itapetininga, Estado do São Paulo, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. José Alberto Dias da Costa Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº34247300-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº297.247.528-36, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 67/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), MUDAS DE ÁRVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E SAQUINHOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**, com prazo de execução de 12 (doze) meses, a contar da presente data, conforme ANEXO II – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 67/2022, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 06/09/2022.

06.316.654/0001-05 - JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Global
10	Grama	Metro Quadrado	15000	ALTO BELO	R\$ 10,00	R\$ 150.000,00
<b>MARCA: ALTO BELO</b> <b>FABRICANTE: ALTO BELO</b> <b>MODELO / VERSÃO: ESMERALDA</b> <b>DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO: GRAMA ESMERALDA EM PLACAS INCLUINDO O PLANTIO</b>						
<b>Total do Fornecedor:</b>						<b>R\$ 150.000,00</b>

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de entrega/execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega e/ou prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR-2972475-36  
CPF: 028.024.288-36  
RG: 34247300-1  
12/21-02/02

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48

REPUBLIC OF THE PHILIPPINES

DEPARTMENT OF EDUCATION

OFFICE OF THE SECRETARY

MANILA, PHILIPPINES

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY

DATE: [illegible]

TO: THE SECRETARY

FROM: [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal após execução do objeto, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS	2380/0000	06.001.15.452.0421.5040.3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
MEIO AMBIENTE	1960/0000	04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1200/0104	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.30.0000	MATERIAL DE CONSUMO
	1740/0103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.30.0000	
	0910/0103	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.30.0000	
	0980/0103	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	1250/0104	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.0000	

### CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º Caso seja o contrato prorrogado e sua execução exceda os 12 (doze) meses, os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

ESTADO DO PARANÁ



... (faint text) ...

...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...

... (faint text) ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

434

Ⓢ

§3º O período de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E AQUISIÇÃO DO OBJETO

§1º - O produto e/ou serviço entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), o qual verificará:

- atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO I do edital;
- a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O produto e/ou serviço só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto/termo de referência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - Conforme item 13 do Termo de Referência (anexo I).

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento e/ou execução do serviço, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento e/ou execução do serviço;
- atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento e/ou execução do serviço ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e/ou execução do serviço do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento e/ou prestação dos serviços, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto e/ou prestação dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento e/ou prestação dos serviços do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

Ⓢ  
Ⓢ

STATE OF TEXAS

Section 1. The purpose of this act is to provide for the election of a member of the State Board of Education to represent the State of Texas in the National Board of Education.

Section 2. The member of the State Board of Education shall be elected by the voters of the State of Texas at the general election held on the first Tuesday after the first Monday in November, 1990.

Section 3. The member of the State Board of Education shall hold office for a term of four years, beginning on the first day of January following the date of the election.

Section 4. The member of the State Board of Education shall be eligible for re-election only if he or she has served as a member of the State Board of Education for at least two consecutive terms.

Section 5. The member of the State Board of Education shall be eligible to serve only if he or she is a resident of the State of Texas and is at least 18 years of age on the day of the election.

Section 6. The member of the State Board of Education shall be eligible to serve only if he or she is not a member of the State Board of Education at the time of the election.

SECTION 7. SHORT TITLE

Section 7. This act shall be known and may be cited as the "National Board of Education Act."

Section 8. The purpose of this act is to provide for the election of a member of the State Board of Education to represent the State of Texas in the National Board of Education.

Section 9. The member of the State Board of Education shall be elected by the voters of the State of Texas at the general election held on the first Tuesday after the first Monday in November, 1990.

Section 10. The member of the State Board of Education shall hold office for a term of four years, beginning on the first day of January following the date of the election.

Section 11. The member of the State Board of Education shall be eligible for re-election only if he or she has served as a member of the State Board of Education for at least two consecutive terms.

Section 12. The member of the State Board of Education shall be eligible to serve only if he or she is a resident of the State of Texas and is at least 18 years of age on the day of the election.

Section 13. The member of the State Board of Education shall be eligible to serve only if he or she is not a member of the State Board of Education at the time of the election.

SECTION 14. SHORT TITLE

Section 14. This act shall be known and may be cited as the "National Board of Education Act."

Section 15. The purpose of this act is to provide for the election of a member of the State Board of Education to represent the State of Texas in the National Board of Education.

Section 16. The member of the State Board of Education shall be elected by the voters of the State of Texas at the general election held on the first Tuesday after the first Monday in November, 1990.

Section 17. The member of the State Board of Education shall hold office for a term of four years, beginning on the first day of January following the date of the election.

Section 18. The member of the State Board of Education shall be eligible for re-election only if he or she has served as a member of the State Board of Education for at least two consecutive terms.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

435  
P

§8º Requirir o fornecimento e/ou prestação dos serviços previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue e/ou serviço prestado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente:

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o produto e/ou serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do TERMO DE REFERENCIA.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Assegurar o fornecimento e/ou prestação dos serviços do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

§1º - O produto entregue e/ou serviço prestado será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), no item 13 do Termo de Referência para tanto, o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO I do edital;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O produto e/ou serviço só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto e/ou termo de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de

Handwritten signature and initials in blue ink.

REPORT ON THE...



The first part of the report discusses the background and objectives of the study. It outlines the scope of the research and the methods used to collect and analyze data. The study aims to provide a comprehensive overview of the current state of the field and to identify key areas for further investigation.

The second part of the report presents the findings of the study. It details the results of the data analysis and discusses the implications of these findings. The results indicate that there is a significant correlation between the variables studied, and this suggests that the proposed model is valid.

The third part of the report discusses the conclusions drawn from the study. It summarizes the main findings and provides recommendations for future research. The study has identified several areas where further research is needed, and it suggests that a more detailed analysis of the data would be beneficial.

The fourth part of the report provides a summary of the study. It reiterates the main findings and conclusions, and emphasizes the importance of the research. The study has provided valuable insights into the field and has identified key areas for further investigation.

The fifth part of the report discusses the limitations of the study. It acknowledges the constraints of the research design and the potential for bias. The study was limited to a specific population and time period, and the results may not be generalizable to other contexts.

The sixth part of the report provides a list of references. It includes all the sources cited in the report, providing a comprehensive list of the literature used in the study. The references are organized alphabetically and include both print and electronic sources.

The seventh part of the report provides a list of appendices. It includes all the supplementary material provided with the report, such as data tables, charts, and additional analyses. The appendices are organized chronologically and provide a detailed look at the data used in the study.

The eighth part of the report provides a list of figures. It includes all the visual representations of data used in the report, such as graphs, charts, and tables. The figures are organized by chapter and provide a clear and concise way to present the data.

The ninth part of the report provides a list of tables. It includes all the data tables used in the report, providing a detailed look at the data used in the study. The tables are organized by chapter and provide a clear and concise way to present the data.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

436  
B

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega e/ou execução do serviço, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega e/ou prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou prestação dos serviços, ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:







# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

437  
R

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11 Pelo fornecimento de bens e/ou prestação dos serviços em desconformidade com o especificado neste edital.

§12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

§13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§1º **Pelo CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

# STYMANNEKALUJG JASINUM AMITHESSY

## RYANAWOIRIATRE



Section 1: Introduction and Purpose of the Document. This document outlines the key objectives and goals of the project, providing a clear overview of the scope and objectives.

Section 2: Detailed Description of the Project. This section provides a comprehensive overview of the project's scope, including the specific tasks and activities to be undertaken.

Section 3: Key Deliverables and Milestones. This section details the major deliverables and milestones of the project, ensuring that all stakeholders are aware of the expected outcomes and timelines.

Section 4: Resource Allocation and Budget. This section outlines the resources required for the project, including personnel, equipment, and budgetary considerations.

Section 5: Risk Management and Mitigation Strategies. This section identifies potential risks and provides strategies to mitigate them, ensuring the project's successful completion.

Section 6: Communication and Reporting. This section details the communication and reporting protocols, ensuring that all stakeholders are kept informed throughout the project.

Section 7: Conclusion and Next Steps. This section summarizes the key findings and provides a clear path forward for the project, including the next steps to be taken.

Section 8: Appendix and Supporting Documents. This section includes any additional information, data, or documents that support the main content of the report.

Section 9: Final Remarks and Acknowledgments. This section provides a final summary of the project and acknowledges the contributions of all team members and stakeholders.



438

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

### §2º Pela CONTRATADA:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, será cada responsável pelo departamento entregue.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 67/2022- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.





439  
je

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

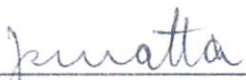
§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes/PR, 16 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR**

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

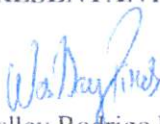
JOSE ALBERTO DIAS  
DA COSTA  
JUNIOR:29724752836

Assinado de forma digital por  
JOSE ALBERTO DIAS DA  
COSTA JUNIOR:29724752836  
Dados: 2022.09.19 16:24:53  
-03'00'

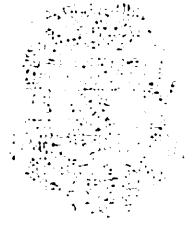
\_\_\_\_\_  
**JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

  
Joyce Ferreira Parpinelli  
CPF: 065.535.889-70

  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

STATE OF TEXAS



CONSTITUTION OF THE STATE OF TEXAS

Article I, Section 1. The Legislative Power of this State shall be vested in a Senate and a House of Representatives...

Article II, Section 1. The Executive Power of this State shall be vested in the Governor...

Article III, Section 1. The Judicial Power of this State shall be vested in a Supreme Court...

Article IV, Section 1. The Electors in each County shall meet on the first Monday after the first of January...

Article V, Section 1. The Legislature shall have the power to alter or amend this Constitution...

Article VI, Section 1. The Legislature shall have the power to create or alter the boundaries of counties...

Article VII, Section 1. The Legislature shall have the power to create or alter the boundaries of precincts...

Article VIII, Section 1. The Legislature shall have the power to create or alter the boundaries of school districts...



440  
JP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º351/2022-PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º230/2022-PMB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º67/2022-PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), MUDAS DE ÁRVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E SAQUINHOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES.

**VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS	2380/0000	06.001.15.452.0421.5040.3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
MEIO AMBIENTE	1960/0000	04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1200/0104	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.30.0000	MATERIAL DE CONSUMO
	1740/0103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.30.0000	
	0910/0103	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.30.0000	
	0980/0103	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	1250/0104	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.0000	

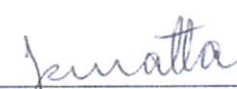
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** Será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 16 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR**

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

JOSE ALBERTO DIAS DA  
COSTA JUNIOR:29724752836

Assinado de forma digital por  
JOSE ALBERTO DIAS DA  
COSTA JUNIOR:29724752836  
Dados: 2022.09.19 16:32:34  
-03'00'

REPUBLICAN PARTY OF CALIFORNIA

STATE CONVENTION



RESOLUTIONS

RESOLUTION NO. 1

Resolved, That the following resolutions be adopted:

Section 1

Section	Text	Text	Text
Section 1	Resolved, That the following resolutions be adopted:		
Section 2	Resolved, That the following resolutions be adopted:		
Section 3	Resolved, That the following resolutions be adopted:		
Section 4	Resolved, That the following resolutions be adopted:		
Section 5	Resolved, That the following resolutions be adopted:		
Section 6	Resolved, That the following resolutions be adopted:		
Section 7	Resolved, That the following resolutions be adopted:		
Section 8	Resolved, That the following resolutions be adopted:		
Section 9	Resolved, That the following resolutions be adopted:		
Section 10	Resolved, That the following resolutions be adopted:		

Resolved, That the following resolutions be adopted:

Resolved, That the following resolutions be adopted:

Resolved, That the following resolutions be adopted:

RESOLUTION NO. 2

RESOLUTION NO. 3

RESOLUTION NO. 4

RESOLUTION NO. 5





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 343  
Ano 2022  
Página 9 de 16

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 20 de Setembro de 2022

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º351/2022-PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º230/2022-PMB  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º67/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
CONTRATADA: JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), MUDAS DE ÁRVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E SAQUINHOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

#### DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
OBRAS	2380/0000	06.001.15.452.0421.5040.3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
MEIO AMBIENTE	1960/0000	04.001.18.542.1800.2034.3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	1200/0104	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.30.0000	MATERIAL DE CONSUMO
	1740/0103	03.004.12.361.1203.6029.3.3.90.30.0000	
	0910/0103	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.30.0000	
	0980/0103	03.002.12.361.1219.6032.3.3.90.39.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1250/0104	03.002.12.361.1242.6033.3.3.90.39.0000		

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** Será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 16 de setembro de 2022.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR

\_\_\_\_\_  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR  
REPRESENTANTE LEGAL

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br  
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

# MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/10/54

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SA [Name], NEW YORK

SUBJECT: [Subject]

[Detailed body text of the memorandum, including a description of the subject and any relevant information.]

[Additional body text, possibly including a list of items or a summary of findings.]

[Further body text, detailing specific actions or recommendations.]

[Body text, possibly concluding the memorandum with a final statement or signature line.]

[Body text, possibly including a reference to other documents or a final note.]

[Body text, possibly including a distribution list or a final administrative note.]

[Final body text, possibly including a date and a signature.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

442  
/e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 18 de Agosto de 2023.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DO CONTRATO Nº 351/2022 – PMB PERTENCENTE A EMPRESA JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JÚNIOR – CNPJ 06.316.654/0001-05, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022 – PMB, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,

**ALEXANDRA BEZERRA LOPES**  
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS

CONFIDENTIAL

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

Subject: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]



443  
P

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 18 de Agosto de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DO CONTRATO Nº 351/2022 – PMB PERTENCENTE A EMPRESA JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JÚNIOR – CNPJ 06.316.654/0001-05, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022 – PMB, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954

RESEARCH REPORT

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
RESEARCH REPORT  
NO. 1000

BY

ROBERT M. WAYNE

1954

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 18 de Agosto de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

**OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DO CONTRATO Nº 351/2022 – PMB PERTENCENTE A EMPRESA JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JÚNIOR – CNPJ 06.316.654/0001-05, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022 – PMB, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

  
\_\_\_\_\_  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

1945

...

...

...

...

...

...

...

...

...





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
CONTABILIDADE

445  
R

Ofício nº 88/2023

Bandeirantes, 25 de agosto de 2023.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2023, para o ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, DO CONTRATO Nº 351/2022 PMB PERTENCENTE A EMPRESA JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JÚNIOR CNPJ 06.316.654/0001-05, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2022-PMB, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.


Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION



446 p

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Administração  
Departamento de Compras

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ao Sr<sup>a</sup>.

**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**

Diretor do Dep. da Licitação

O Departamento de Compras, na figura de Chefe de Orçamentos e Pesquisas de Preço, que abaixo assina, de acordo com art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e §6º do art. 2º da Instrução Normativa nº 3/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e ainda anuído pelas demais autoridades, vem informar que foi localizado, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná e <https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes> e Edital do **Município Planalto – Pr**, onde os valores praticados corresponde ao de mercado que atuam no ramo.

Ademais, pela verificação dos orçamentos demonstra-se que os preços praticados são de mercado. Assim, encaminho a presente justificativa ao Diretor de Licitação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Bandeirantes, 28 de Agosto de 2023.

*Andréia de Souza França*  
ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

CHEFE DE ORÇAMENTOS E PESQUISAS

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/15/54

TO: DIRECTOR, FBI

FROM: SAC, NEW YORK

SUBJECT: [Illegible]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 76.235.753/0001-48  
Telefone: (43) 3542-4525



447

**Relatório de Cotação: placas de grama esmeralda**

Pesquisa realizada entre 25/08/2023 15:20:37 e 25/08/2023 15:25:51

Relatório gerado no dia 25/08/2023 15:27:40 (IP: 179.97.193.70)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1: Placa de grama esmeralda**

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 0	1	R\$ 11,04 (un)	-	R\$ 11,04	100%	R\$ 11,04

Preço Sinapi	Descrição Produto	UF	Mês/Ano	Preço
1	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	ES	06/2023	R\$ 13,90
2	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	MS	06/2023	R\$ 8,65
3	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	PA	06/2023	R\$ 13,10
4	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	PR	06/2023	R\$ 8,50
Valor Unitário				R\$ 11,04

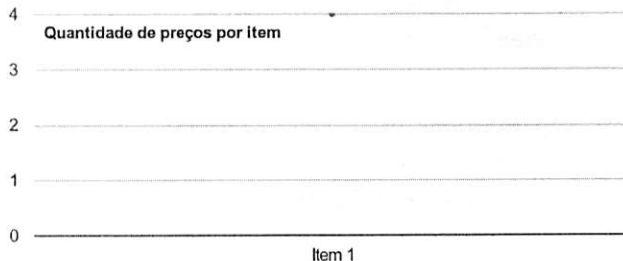
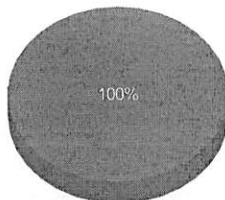
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 10,88

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,04

Valor Global: R\$ 11,04

**Valor do item em relação ao total**

- 1) Placa de grama...



**Detalhamento dos Itens**



Item 1: Placa de grama esmeralda

Preço Estimado: R\$ 11,04 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 11,04

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,04

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Placa de grama Esmeralda	

Preço Sinapi 1

R\$ 13,90

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Código Produto: 00003322

Descrição: GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS  
OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM  
PLANTIO

Mês/Ano: 06/2023

UF: ES

Unidade: M2

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Preço Desonerado: Sim

Preço Sinapi 2

R\$ 8,65

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Código Produto: 00003322

Descrição: GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS  
OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM  
PLANTIO

Mês/Ano: 06/2023

UF: MS

Unidade: M2

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Preço Desonerado: Não

Preço Sinapi 3

R\$ 13,10

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Código Produto: 00003322

Descrição: GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS  
OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM  
PLANTIO

Mês/Ano: 06/2023

UF: PA

Unidade: M2

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Preço Desonerado: Sim

Preço Sinapi 4

R\$ 8,50

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Código Produto: 00003322

Descrição: GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS  
OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM  
PLANTIO

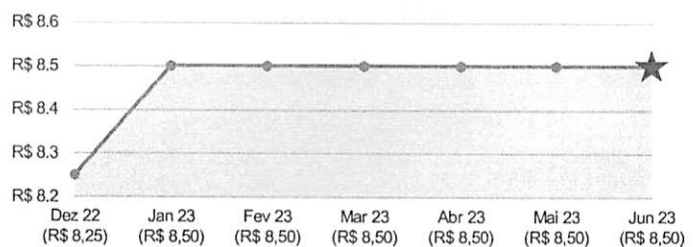
Mês/Ano: 06/2023

UF: PR

Unidade: M2

Pesquisa: BANCO NACIONAL

Preço Desonerado: Não



448  
P

**LAUDO DA COTAÇÃO**

---

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

**Item 1 - Placa de grama esmeralda**

- 4 preços do SINAPI (pesquisa publicada em mídia especializada), coletados no dia 01/06/2023 00:00:00

---







449  
JP

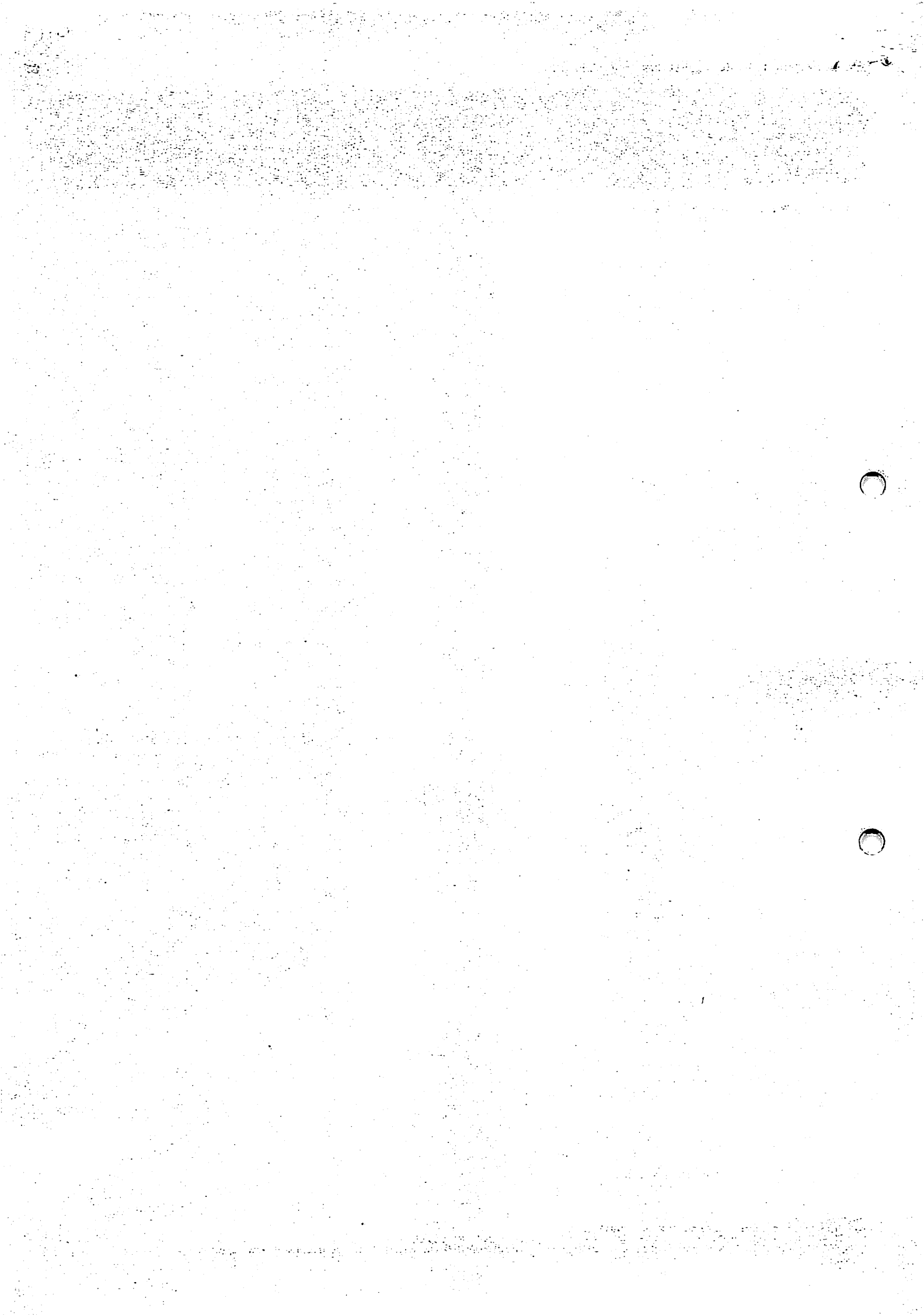
 Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

---





# Relatório de pesquisa de preço

## Relatório Detalhado

### Informações básicas

<b>Número da Pesquisa</b>	<b>UASG</b>	<b>Status</b>	<b>Editado por</b>
222/2023	987445	Rascunho	FRANCIANNE KARLLA ASSOLARI DA SILVA

**Título:**

**Observações:**

**Total de Itens cotados: 3**

### Itens cotados

Item: 1

#### Descrição do item

218027 - Grama Aspecto Físico: Folha Média , Cor: Verde-Esmeralda , Tipo: Esmeralda , Aplicação: Campo Esportivo , Características Adicionais: Resistência Pisoteio

#### Unidade de Fornecimento

Unidade

#### Quantidade

1

#### Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço
R\$ 9,2498	R\$ 11,5285	R\$ 11,5285	R\$ 13,8071

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Inciso	Fonte	Nome	Quantidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	Compras.gov.br	PREFEITURA DE TURVO - PR	7315	R\$ 13,8071	30/05/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98845305000482023	30/05/2023	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento e plantio de grama, para realização da reforma do campo de futebol municipal - estádio municipal e docampo da aldeia indígena kaingang.
<b>Esfera</b>	<b>UASG</b>	<b>Forma</b>	<b>Modalidade</b>
Municipal	988453	SISPP	Pregão
<b>Fornecedor</b>	<b>Marca/modelo</b>		
GRAMEIRA SANTO ANDRE LTDA	propria		
<b>Índice e Valor</b>	<b>Ata</b>	<b>Edital</b>	<b>Compra</b>
-	-	<a href="#">Acesse o Edital</a>	<a href="#">Acesse a compra</a>

Nº	Inciso	Fonte	Nome	Quantidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE TURVO - PR	7000	R\$ 9,2498	30/05/2023	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98845305000482023	30/05/2023	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para o fornecimento e plantio de grama, para realização da reforma do campo de futebol municipal - estádio municipal e docampo da aldeia indígena kaingang.
<b>Esfera</b>	<b>UASG</b>	<b>Forma</b>	<b>Modalidade</b>
Municipal	988453	SISPP	Pregão
<b>Fornecedor</b>		<b>Marca/modelo</b>	
GRAMEIRA SANTO ANDRE LTDA		propria	
<b>Índice e Valor</b>	<b>Ata</b>	<b>Edital</b>	<b>Compra</b>
-	-	<a href="#">Acesse o Edital</a>	<a href="#">Acesse a compra</a>

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

## Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
218028 - Grama Aspecto Físico: Estolhões Entrelaçados, Cor: Verde-Esmeralda, Tipo: Esmeralda, Aplicação: Casas Campo/Praia, Características Adicionais: Áreas Ensolaradas	Unidade	1
<b>Consolidação dos preços cotados</b>		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 14,0000	R\$ 14,0000	R\$ 14,0000
		Maior Preço
		R\$ 14,0000

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Fonte	Nome	Quantidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	Compras.gov.br	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	1200	R\$ 14,0000	22/09/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15809206002452022	22/09/2022	1	Objeto: Aquisição de grama-esmeralda (zoysia japônica) para execução dos projetos paisagísticos do Restaurante Universitário e PAV 3.
<b>Esfera</b>	<b>UASG</b>	<b>Forma</b>	<b>Modalidade</b>
Federal	158092	SISPP	Dispensa
<b>Fornecedor</b>		<b>Marca/modelo</b>	
HORTO J.M.MUDAS FRUTIFERAS E ORNAMENTAIS LTDA		sm	
<b>Índice e Valor</b>	<b>Ata</b>	<b>Edital</b>	<b>Compra</b>
-	-	-	<a href="#">Acesse a compra</a>

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

## Item: 3

451  
JP

Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
218026 - Grama Aspecto Físico: Folha Estreita , Cor: Verde- Esmeralda , Tipo: Esmeralda . Aplicação: Jardim Residencial/Público , Características Adicionais: Resistência Pisoteio	Unidade	1

**Consolidação dos preços cotados**

Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço
R\$ 9,6800	R\$ 9,6800	R\$ 9,6800	R\$ 9,6800

Filtro Aplicado  
Período: 12 Meses

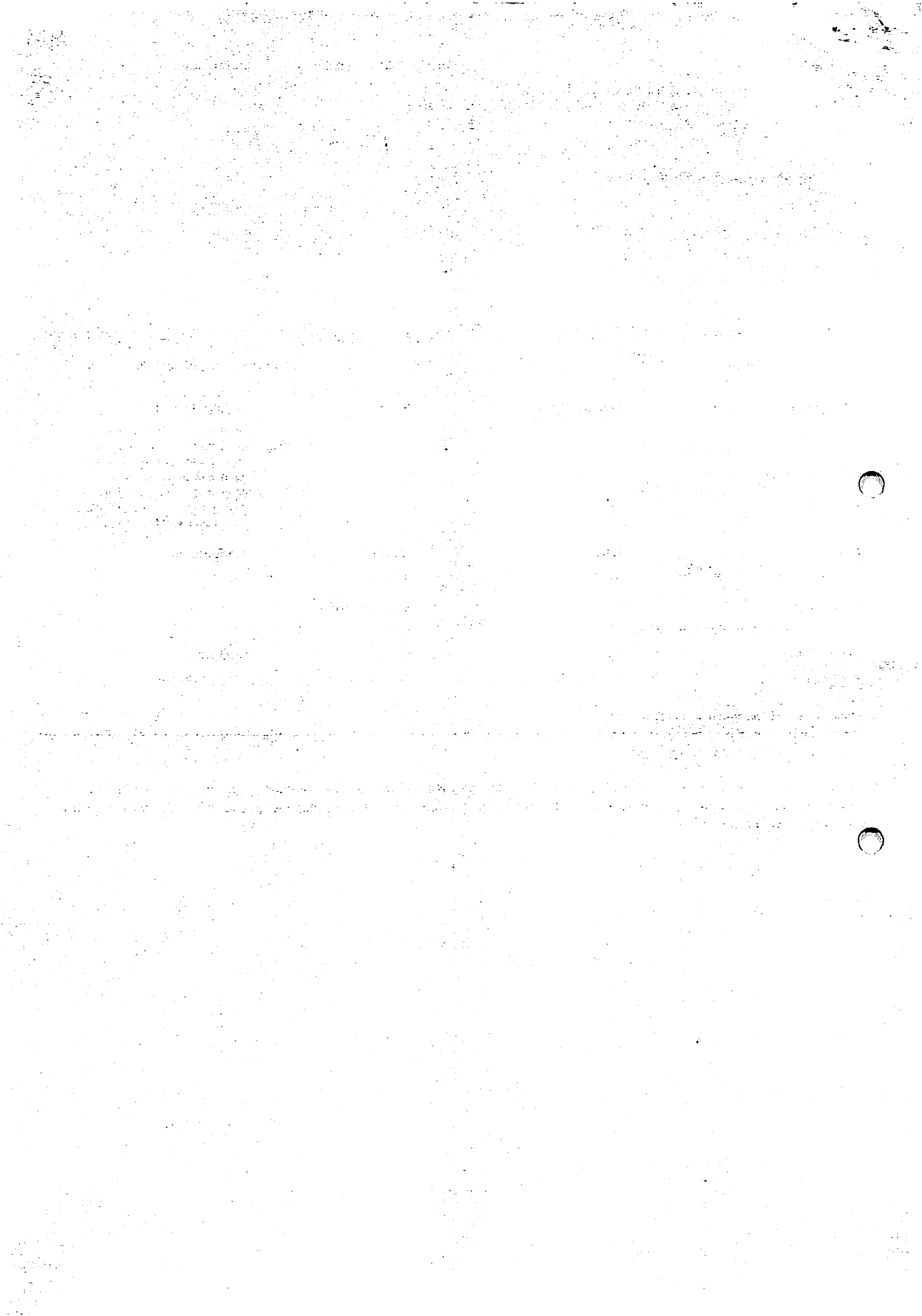
Nº	Inclso	Fonte	Nome	Quantidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	Compras.gov.br	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR	20000	R\$ 9,6800	14/12/2022	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98798505001312022	14/12/2022	13	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para registro de preços visando eventuais e futuras aquisições de mudas deflores de verão e inverno, mudas arbóreas e grama esmeralda em teivas
<b>Esfera</b>	<b>UASG</b>	<b>Forma</b>	<b>Modalidade</b>
Municipal	987985	SISRP	Pregão
<b>Fornecedor</b>		<b>Marca/modelo</b>	
VIVEIRO & FLORICULTURA ROMANA EIRELI		Proprio	
<b>Índice e Valor</b>	<b>Ata</b>	<b>Edital</b>	<b>Compra</b>
-	<u>Acesse a Ata</u>	<u>Acesse o Edital</u>	<u>Acesse a compra</u>

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 25/08/2023 15:16

Memória de calculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, dividida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos."





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

452  
P

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2023

## PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº009/2023

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

**CONTRATADA:** ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 20.591.125/0001-40, com sede à Linha Cambuí, SN, Zona Rural, Capanema/PR., neste ato representado pelo Administrador o Sr. ANTONIO JAIRO CABREIRA, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 500.709.839-68, residente e domiciliado, na Cidade de Capanema/PR., pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial SRP Nº 009/2023 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição, instalação e execução de serviços de grama esmeralda e grama sintética, visando à revitalização e valorização de espaços públicos do município de Planalto, conforme a necessidade do Município de Planalto, observadas as características e demais condições definidas no Termo de Referência, conforme segue:

ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME								
Lote	Item	Produto	Marca	Modelo	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA) em placas uniformes livres de doenças e pragas. Macia e resistente ao pisoteamento, com folhas estreitas e médias, de cor verde-	Grameira Cambui	Conf. Edital	M <sup>2</sup>	3.000	16,49	49.470,00

Antonio J Cabreira *pac* 3 *to* 1

THE UNITED STATES OF AMERICA  
DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR  
FROM: SAC, [illegible]  
SUBJECT: [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto, PR., 21 de março de 2023.

*Luiz E. Boni*

CONTRATANTE

*Antonio J. Cabreira*  
CONTRATADA

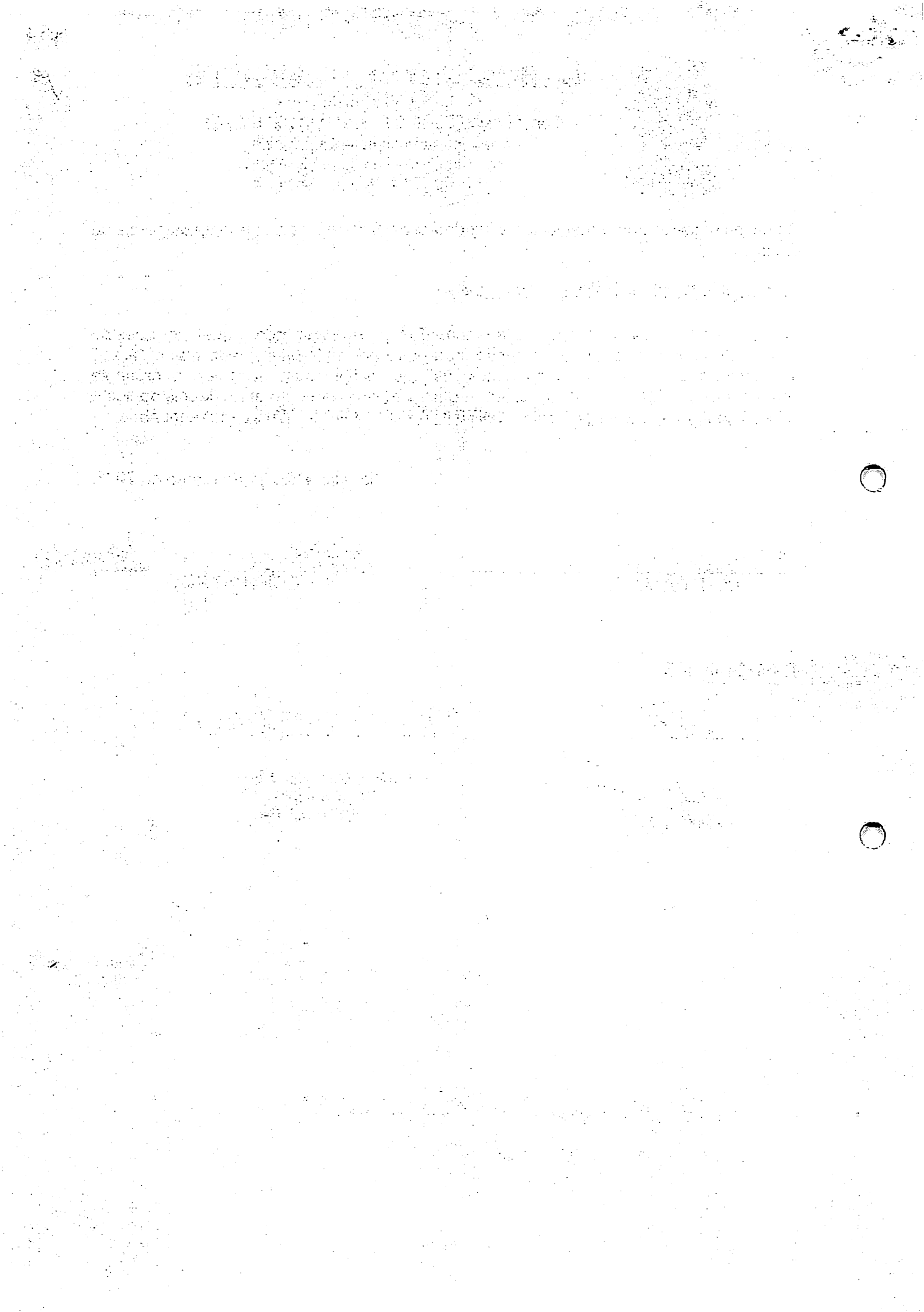
TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
.....  
**Ederson A. Kobs**  
Secretário de Planejamento  
e Supervisão

*Carla F. M. Sturm*  
.....

**Carla F. Mombach Sturm**  
RG: 6.772.151-9  
CPF: 027.056.719-43

*Antonio J. Cabreira*





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

454  
10

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## 1- PREÂMBULO:

**1.1-** O MUNICÍPIO DE PLANALTO - ESTADO DO PARANÁ, Setor de Compras e Licitações, através do(a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 005/2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Boni, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal 2.649 de 08 de março de 2022 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no dia **02/03/2023 às 09:00 (nove) horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos constantes no item 2 do presente instrumento, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM:

**1.2-** Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às **09:00h (nove horas) do dia 02/03/2023.**

**1.3-** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site do Município de Planalto -[www.planalto.pr.gov.br](http://www.planalto.pr.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3555-8100 Ramal 221, e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br) ou junto ao Departamento de Licitações do Município no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07:30h as 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

## 2 - DO OBJETO:

**2.1-** É objeto desta licitação a Contratação de empresa para a aquisição, instalação e execução de serviços de grama esmeralda e grama sintética, visando à revitalização e valorização de espaços públicos do município de Planalto, conforme a necessidade do Município de Planalto, com previsão para aquisição parcelada, durante a vigência do contrato, de acordo com a necessidade das Secretarias, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as características e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

LOTE 01 - EXCLUSIVO ME/EPP				
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA) em placas uniformes livres de doenças e pragas. Macia e resistente ao pisoteamento, com folhas estreitas e médias, de cor verde-esmeralda e estolões penetrantes, que enraízam facilmente. Deve formar um perfeito tapete de grama. Com adubo ou similar. Tamanho aproximado: 1,20x0,30x0,03 metros. Entregue e Instalada.	3.000m <sup>2</sup>	R\$ 18,00	R\$ 54.000,00
02	GRAMA SINTÉTICA, tipo de fio sintético: Polietileno (PE), FIBRILADA. Base dupla. Altura dos fios: entre 30 e 38 mm. Quantidade de pontos por decímetro quadrado: no mínimo 20. Fio com no mínimo 6600 dtex. Distância entre carreiras no máximo 6mm. Cor predominante: Verde Esmeralda. Tratamento Protetor: Estabilizado e Tratado Anti-UV e Anti-Estático. Composição da Base Primária: 100% Polipropileno (PP). Com furação para drenagem. Largura do Rolo: 2,00 metros. Entregue e Instalada.	750m <sup>2</sup>	R\$ 96,90	R\$ 72.675,00
<b>TOTAL: R\$ 126.675,00</b>				
<b>LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
ITEM	OBJETO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

20  
25

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the information is both reliable and up-to-date.

The third part of the report focuses on the results of the analysis. It shows a clear upward trend in the data over the period covered. This indicates that the current strategies are effective and should be continued.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future actions. These include expanding the data collection to include new markets and improving the reporting process to reduce errors.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

456  
10

(MINUTA)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 351/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 06.316.654/0001-05, estabelecida na Rua Alceu Correa de Moraes, n.º280, Vila Macia, na cidade de Itapetininga – SP, CEP.18.213-110, devidamente representada por seu proprietário e Administrador, o Sr. **Jose Alberto Dias Da Costa Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.424.730-0 SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 297.247.528-36.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), MUDAS DE ÁRVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E SAQUINHOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº304/2023 e a justificativa apresentada datada de 07 de agosto de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anexo ao processo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **180 (cento e oitenta)** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **22/09/2023**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, xx de setembro de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR

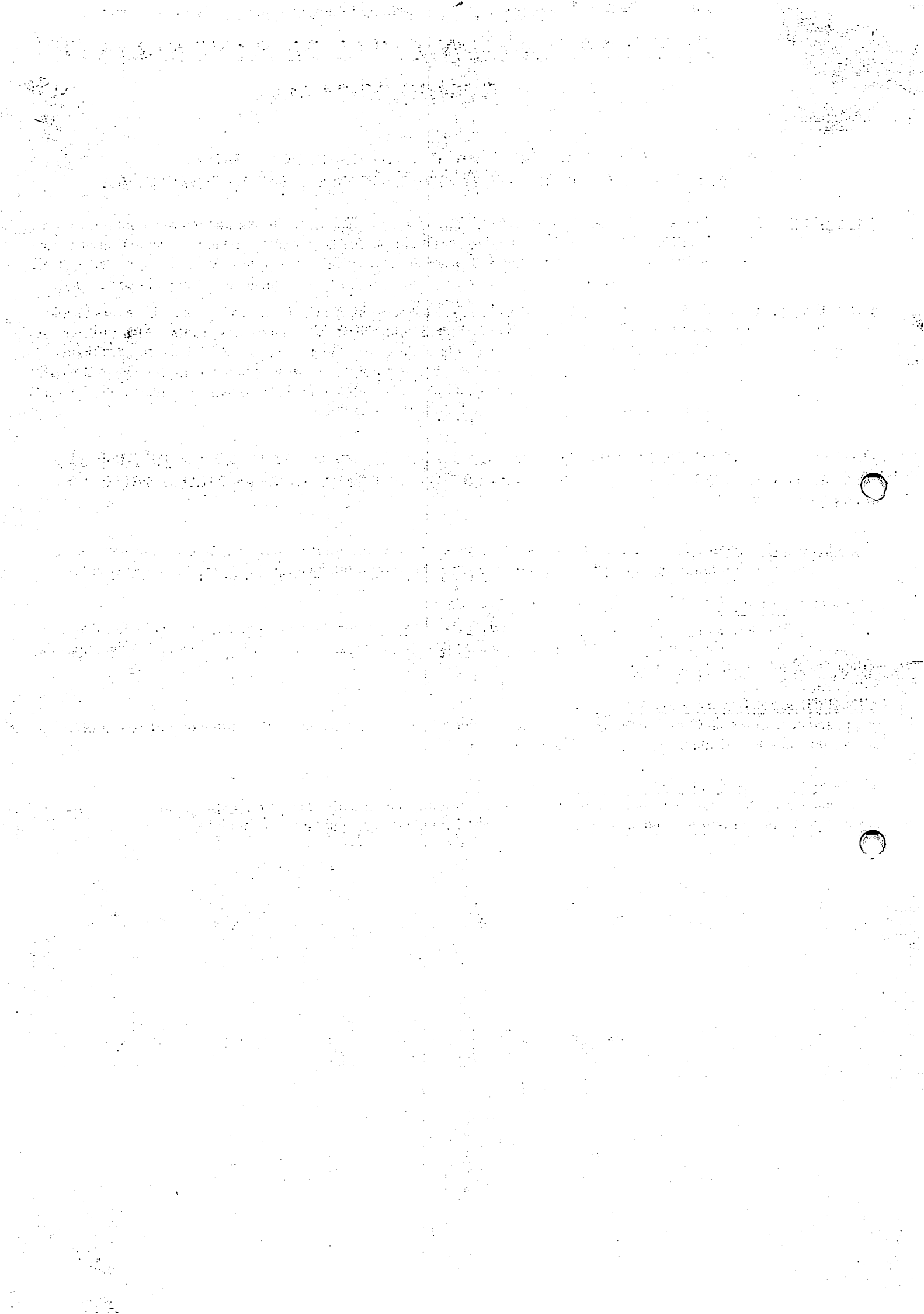
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

454  
JO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 351/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ  
**CONTRATADA:** JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), MUDAS DE ÁRVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E SAQUINHOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

presente termo aditivo encontra guarida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação através do memorando nº304/2023 e a justificativa apresentada datada de 07 de agosto de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anexo ao processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **180 (cento e oitenta)** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **22/09/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

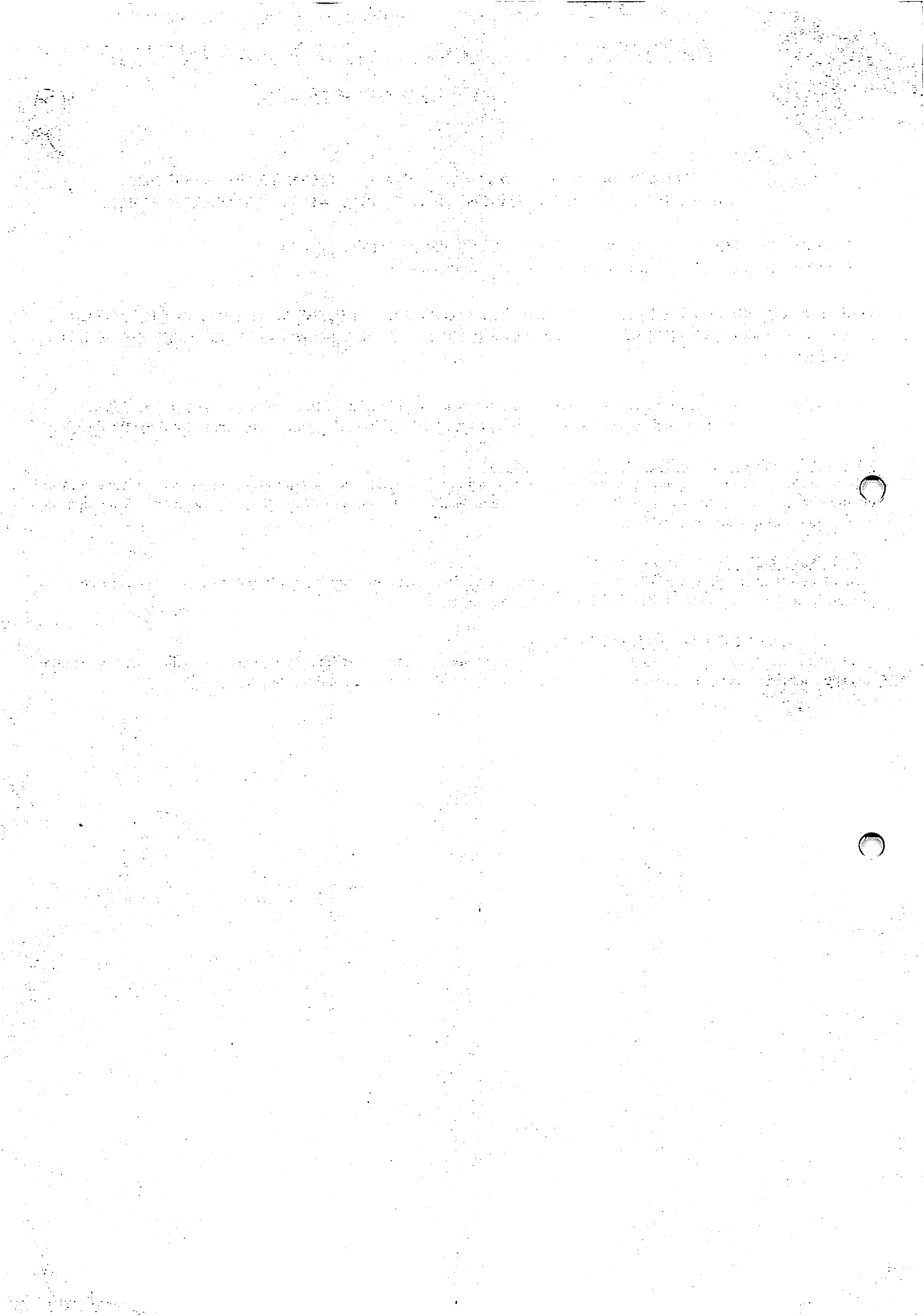
Bandeirantes/PR, xx de setembro de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR

\_\_\_\_\_  
JAELSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR  
REPRESENTANTE LEGAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

458  
JP

**PROTOCOLO NÚMERO 230/2022-PMB**

Bandeirantes-PR, 05 de Setembro de 2023.

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 67/2022-PMB**

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

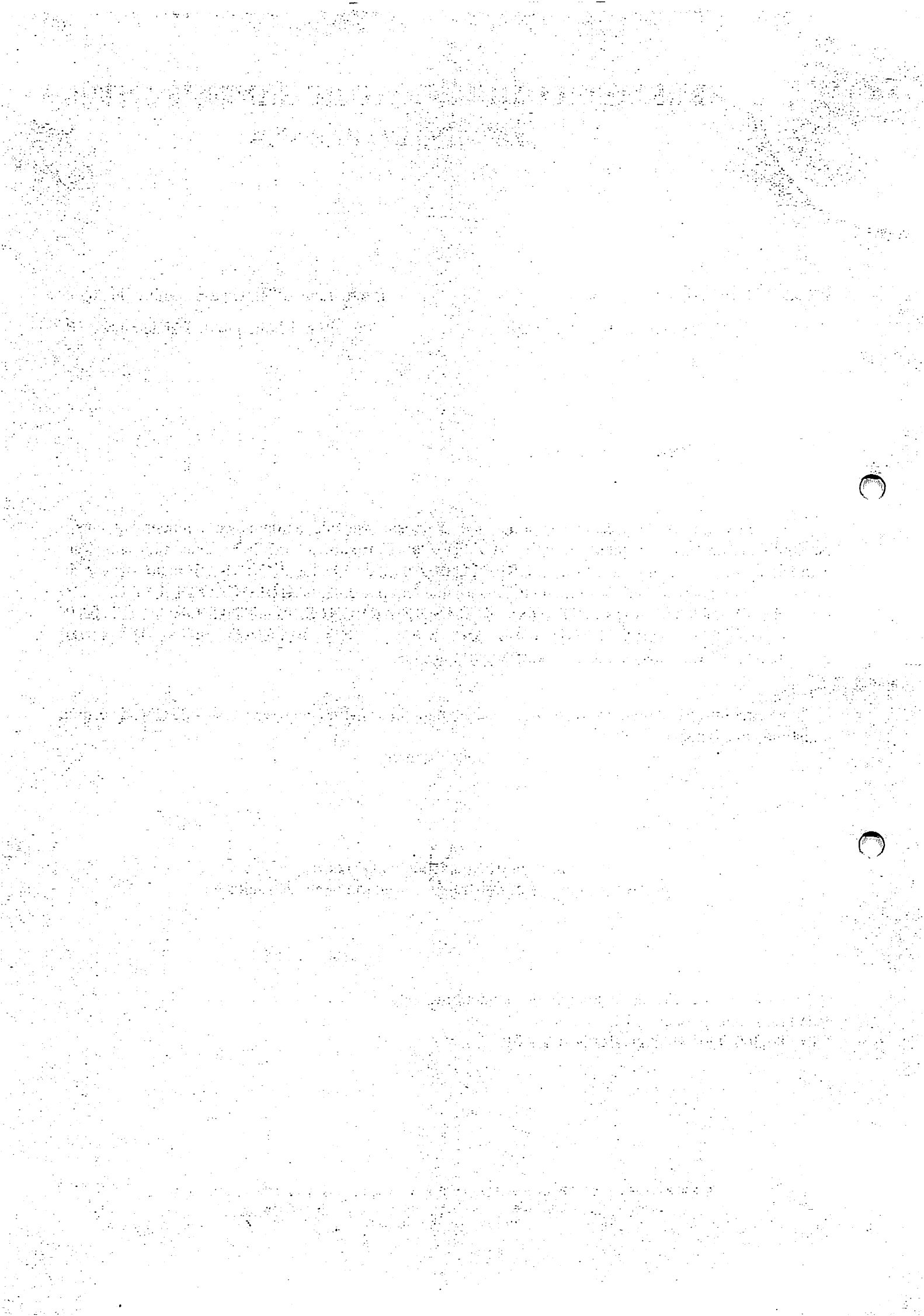
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar primeiro TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º351/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), MUDAS DE ÁRVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E SAQUINHOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

459  
10

Ofício nº 39/2023 – Assessoria Jurídica

Bandeirantes, 05 de setembro de 2023.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 230/2022. Pregão eletrônico nº 67/2022.

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução e vigência em 180 (cento e oitenta) dias

### À Divisão de Licitações:

Pelo presente devolvemos o expediente sem o parecer jurídico, tendo em vista entender essa Procuradoria pela necessidade de melhor instrumentalização no caso em análise.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Como é possível verificar, a justificativa anexa ao Memorando nº 304/2023 traz que não foi possível solicitar o objeto do contrato em razão do surgimento de uma obra emergencial no Estádio Municipal Adriano Martins de Almeida, o qual se revestirá como uma demanda futura quando a obra for finalizada.

Frente a isso, ao se terminar a leitura de referida justificativa e atentar-se ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, entende essa Assessoria que, não se enquadrando a demanda no inciso II, do art 57 – vez que não se trata de “prestação de serviços a serem executados de forma contínua”, a justificativa para prorrogação deverá se adequar a uma das hipóteses do § 1º, do citado artigo, o qual dispõe:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

AMERICAN COUNCIL ON EDUCATION

Washington, D. C. 20044

Dear Mr. [Name]:

I am pleased to inform you that your application for membership in the American Council on Education has been approved. We are pleased to have you as a member of our organization.

Sincerely,  
[Name]

Enclosed you will find a copy of the membership certificate and a copy of the bylaws of the American Council on Education.

If you have any questions regarding your membership, please contact the Secretary of the American Council on Education at the address above.

Very truly yours,  
[Name]

AMERICAN COUNCIL ON EDUCATION  
1200 16th Street, N.W.  
Washington, D. C. 20036

Telephone: (202) 462-6000  
Fax: (202) 462-6001

AMERICAN COUNCIL ON EDUCATION  
1200 16th Street, N.W.  
Washington, D. C. 20036

AMERICAN COUNCIL ON EDUCATION  
1200 16th Street, N.W.  
Washington, D. C. 20036



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

460  
JP

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Assim, uma vez que consoante a legislação, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada, entendo que a justificativa apresentada deve se enquadrar e comprovar uma das hipóteses do citado § 1º, de forma que, tendo sido efetivamente emergencial a obra apontada pela Secretaria Solicitante, tenha-se a competente comprovação do fato no presente pedido, bem como que o prazo solicitado será suficiente para término do contrato.

Destaco que isso se faz necessário também em razão de a justificativa para a contratação ter se baseado na revitalização do gramado do Estádio do “Tozinho”, com prazo de vigência estipulado como suficiente à época pela Secretaria em 12 meses.

Feita referida consideração, cabível que, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, tais diligências sejam atendidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, bem como reitero que estou sempre à disposição para sanar qualquer dúvida existente.

*Carla M. M. dos Santos Augusto*  
**Carla M. M. dos Santos Augusto**  
**OAB/PR nº. 88.156**







ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000005861/2023

Página: 1 / 1

Data: 05/09/2023

461

JP

**Número do 000005861/2023**

**Assunto:** MEMORANDO / OFICIO

**Requerente:** CIBELE GUSMAO

**CPF/CNPJ do requerente:** 00459454978

**Local de protocolização:** 002006000 - Protocolo

**Data de protocolização:** 05/09/2023 às 16:59:53

**Observação:** a/c secretaria da educação

sr nelci

responder os questionamentos juridicos frente a solicitação do contrato pregao 67/2022

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 05/09/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero\_processo: 000005862/2023

462  
P

**Número do 00005862/2023**

**Assunto:** MEMORANDO INTERNO

**Requerente:** CIBELE GUSMAO

**CPF/CNPJ do requerente:** 00459454978

**Local de protocolização:** 002006000 - Protocolo

**Data de protocolização:** 05/09/2023 às 17:01:47

**Observação:** a/c administração

responder os questionamentos juridicos frente a solicitação do contrato pregao 67/2022

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

ANN ARBOR, MICHIGAN

EX-100-100000

EX-100-100000

EX-100-100000

EX-100-100000

EX-100-100000

EX-100-100000

EX-100-100000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



OFICIO 288/2023

Bandeirantes, 13 de setembro de 2023.

463  
/e

A Divisão de Licitação

Em resposta ao ofício nº 39/2023 – Assessoria Jurídica, referente ao processo administrativo nº 230/2022, pregão eletrônico nº 67/2022, segue resposta abaixo referente aos apontamentos, a Possibilidade de Aditivo Contratual – prorrogação do prazo de execução e vigência em 180(cento e oitenta) dias.

Entendemos que esta situação se enquadra no artº57, parágrafo 1º, II da lei 8666/93, que dispõe: *“superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”*.

Salientamos que não foi possível dar continuidade na execução do referido contrato em virtude do surgimento de desmoronamento ao em torno do campo do Tozinho que paralisou as melhorias que estavam sendo realizadas no estádio, conforme relatado no memorando 120/2023 da Secretaria de Obras (em anexo).

O prazo estabelecido dentro do contrato referente a troca do gramado foi afetado em virtude da obra que está sendo executada em torno do estádio, conforme demonstrado no memorando 120/2023 da Secretaria de Obras, no entanto o prazo que constava no contrato se tornou insuficiente para a execução, necessitando assim, de um aditivo de prazo de 180 dias para a contratada executar a prestação de serviço.



REPUBLICA MOLDOVA  
 MINISTERUL EDUCAȚIEI ȘI ȘTIINȚELOR  
 UNIVERSITATEA DE ȘTIINȚE ȘI ARTĂ  
 UNIVERSITATEA DE ȘTIINȚE ȘI ARTĂ



1999. 08. 05. nr. 100/1999

1999. 08. 05. nr. 100/1999

Art. 1. Scopul și obiectul

1. Scopul prezentei dispoziții este de a stabili condițiile de organizare și desfășurare a activității științifice și artistice a cadrelor didactice și a studenților din cadrul Universității de Științe și Artă.

2. Obiectul prezentei dispoziții este de a stabili condițiile de organizare și desfășurare a activității științifice și artistice a cadrelor didactice și a studenților din cadrul Universității de Științe și Artă.

3. Prezenta dispoziție este aplicabilă tuturor cadrelor didactice și studenților din cadrul Universității de Științe și Artă.

4. Prezenta dispoziție este aplicabilă tuturor cadrelor didactice și studenților din cadrul Universității de Științe și Artă.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



464  
M

Tendo em vista que a conclusão da obra de contenção tem prazo para finalização no mês de outubro conforme demonstrado em memorando pela secretaria de obras o prazo de 180 dias solicitado no aditivo é suficiente para sua execução.

Sem mais, nos colocamos a Vossa disposição.

**Nelci Maria Martins de Queiróz**

Secretária Municipal de Educação e Cultura



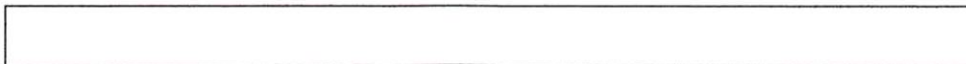


465  
JP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



Memorando nº 120/2023

Bandeirantes, 12 de Setembro de 2023.

De: Secretaria de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano

Para: Secretaria de Educação

**Assunto: JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA.**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), MUDAS DE ÁRVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E SAQUINHOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR.

**Contrato:** 351/2022 - PMB

**Processo Administrativo:** N° 230/2022 – PMB

**Pregão eletrônico N° 67/2022 – PMB**

**JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista a obra de contenção em muro de gabião no campo do tozinho, para solucionar o problema de desmoronamento que ocorria na rua Luiza Pereira Barboza, houve a necessidade de pausar as melhorias que estavam sendo executadas no local, como a troca do alambrado e da grama, sendo possível voltar a realizar tais serviços somente após a conclusão da obra de contenção, sendo que está em prazo final de conclusão para o mês de outubro, como consta em contrato anexo a este documento, diante do exposto solicitamos a dilação do prazo de execução e vigência do contrato 351/2022 - PMB.

1

Segue em **ANEXO** o extrato do contrato de execução do muro de gabião com a empresa ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA.

Sem mais, reiteramos nosso protesto de estima e consideração.

**MARIA DE LOURDES ALMEIDA MARCOE**  
Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano  
Arquiteta e Urbanista CAU A 15478-4

Ilma. Sra.

**NELCI MARIA MARTINS DE QUEIROZ**

Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

463

5

466

Ⓟ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 170/2023-PMB**  
**CONCORRÊNCIA N.º 02/ 2023-PMB**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40/2023-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTRATADA: ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO DE GABIÃO E SERVIÇOS DE ACABAMENTO PARA PROTEÇÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL ADRIANO MARTINS DE ALMEIDA (CAMPO DO TÓZINHO) NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR: R\$392.899,88** (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
EDUCAÇÃO E CULTURA	70-103	03001123611214601844905100	OBRAS E INSTALAÇÕES

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Será de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, tendo eficácia legal no primeiro dia após sua assinatura por ambas as partes.

Bandeirantes/PR, 31 de maio de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**ENGEFORCE CONSTRUTORA LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ROMULO RAMALHO  
FARIAS:0495060690  
5  
Assinado de forma digital  
por ROMULO RAMALHO  
FARIAS:04950606905  
Dados: 2023.05.31  
15:57:35 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**ROMULO RAMALHO FARIAS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR  
FROM: SAC, [illegible]  
SUBJECT: [illegible]

[Faded typed text, likely the beginning of a report or memorandum.]

[Faded typed text, possibly a list of items or a summary.]

[Faded typed text, continuing the report or memorandum.]

[Faded typed text, possibly a conclusion or recommendation.]

[Faded typed text, possibly a signature block or distribution list.]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

467  
JP

PARECER JURÍDICO Nº. 77/2023

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 230/2022. Pregão eletrônico nº 67/2022.

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL – prorrogação do prazo de execução e vigência em 180 (cento e oitenta) dias.

### – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação solicitando posicionamento quanto a possibilidade de firmar 1º termo aditivo ao Contrato n. 351/2022, que tem por objeto a aquisição de placas de grama esmeralda (plantada), mudas de árvores, plantas ornamentais e saquinhos para produção de mudas no viveiro municipal de Bandeirantes.

Os documentos apresentados foram: Lista de verificação para aditivo; Memorando nº 304/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando aditivo de prazo do contrato em análise com **justificativa**; cópia de e-mail no qual a empresa contratada manifesta interesse na prorrogação do prazo; documentos de regularidade da empresa contratada; cópia do Contrato de Aquisição e Prestação de Serviços nº 351/2022; Solicitação do Diretor de Divisão de Compras e Secretário Municipal de Administração; expediente do Prefeito autorizando o pleito; ofício nº 88/2023 da **Contabilidade com parecer favorável à realização do aditivo**; atualização do valor nominal de R\$ 60.228,96 pelo IPCA (IBGE); justificativa do preço informando que os preços são os praticados no mercado; Relatório de cotação do site Banco de Preços; Relatório de pesquisa de preço no site Compras.gov.br; cópia do contrato administrativo nº 088/2023 e edital de licitação nº 009/2023 da Prefeitura Municipal de Planalto/PR; Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato e extrato; encaminhamento a Assessoria Jurídica para posicionamento; Ofício nº 39/2023 da Assessoria Jurídica solicitando melhorias na justificativa apresentada; cópia de protocolos encaminhados para a Secretaria de Educação e Secretaria de Administração; Ofício nº 288/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura c/c Memorando nº 120/2023 da Secretaria de Obras contendo justificativa para realização do aditivo.

Na justificativa apresentada a Secretaria interessada inicialmente destacou que não seria possível solicitar o objeto antes do encerramento do contrato, o qual ainda será necessário em demanda futura.

Após ofício solicitando melhores esclarecimentos, a Secretaria trouxe que a impossibilidade de continuidade na execução do contrato deu-se em razão de desmoração em torno do campo do Tozinho, o que paralisou as melhorias que estavam sendo realizadas. Referida informação foi pautada na resposta da Secretaria de Obras (Memorando nº 120/2023).

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

# MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/15/54

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SA [Name], NEW YORK

RE: [Subject]

[Detailed body text of the memorandum, including a description of the subject and any relevant information.]

[Additional body text, possibly a summary or conclusion.]

[Final body text, possibly a recommendation or action items.]

[Closing text, possibly a signature line or distribution list.]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

468  
JP

### II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para o aditivo de contrato.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Qualquer decisão de mérito administrativo cabe apenas ao Gestor, detentor da outorga popular, conseguida mediante o escrutínio democrático do voto.

### III – FUNDAMENTAÇÃO

#### III.I – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:  
(...)*

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

*“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”*

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles

# 1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

469  
P

(2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “*sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal*”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas “*são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos*”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “*contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos*”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

### II – DO TEOR DO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93

Conforme se verifica da minuta, a fundamentação para o aditivo solicitado é feita com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

Da leitura de referido dispositivo, verifica-se que **sua aplicação é restrita aos contratos de prestação de serviços contínuos e a forma de prorrogar é admitida desde que seja por iguais e sucessivos períodos.**

Nesse contexto, segundo a doutrina de Marçal Justen Filho, a disposição do art. 57, II da Lei 8.666/93 não abrange as compras, restringindo-se apenas aos serviços prestados de forma contínua. Pelas palavras do autor:

*A regra não abrange as compras. A distinção reporta-se as questões apontadas nos comentários ao art. 6º. Em termos sumários, existe serviço quando a prestação consiste em obrigação de fazer. Já a compra envolve prestação versando sobre obrigação de dar. A distinção faz-se em função da prestação principal, que dá núcleo e identidade à prestação. É perfeitamente possível, porém, avençar obrigações acessórias de natureza distinta da principal, sem que isso afete a natureza distinta da contratação. Assim, uma obrigação de dar (principal) pode ser acompanhada de uma de fazer (acessória) e vice-versa. Como exemplo, uma compra pode ser acompanhada do dever de entregar em determinado local o bem vendido. O transporte da coisa vendida é obrigação de fazer, de natureza*

101

# THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The history of the United States is a story of growth and change. From the first European settlers to the present day, the nation has evolved through various stages of development. The early years were marked by exploration and the establishment of colonies. The American Revolution led to the birth of a new nation, and the subsequent years saw the expansion of territory and the growth of a diverse population.

The American Revolution was a pivotal moment in the nation's history. It was a struggle for independence from British rule, fought between 1775 and 1783. The revolution resulted in the signing of the Declaration of Independence in 1776 and the adoption of the Constitution in 1787. The new nation was founded on the principles of liberty, justice, and equality under the law.

The American Civil War, fought from 1861 to 1865, was another major event in the nation's history. It was a conflict between the Northern states, which opposed slavery, and the Southern states, which defended it. The war resulted in the abolition of slavery and the preservation of the Union. The Reconstruction era followed, as the nation sought to rebuild and reunite itself.

The American Civil War was a defining moment in the nation's history. It was a struggle for the soul of the nation, fought between the Northern states, which opposed slavery, and the Southern states, which defended it. The war resulted in the abolition of slavery and the preservation of the Union. The Reconstruction era followed, as the nation sought to rebuild and reunite itself.

The American Civil War was a defining moment in the nation's history. It was a struggle for the soul of the nation, fought between the Northern states, which opposed slavery, and the Southern states, which defended it. The war resulted in the abolition of slavery and the preservation of the Union. The Reconstruction era followed, as the nation sought to rebuild and reunite itself.

The American Civil War was a defining moment in the nation's history. It was a struggle for the soul of the nation, fought between the Northern states, which opposed slavery, and the Southern states, which defended it. The war resulted in the abolition of slavery and the preservation of the Union. The Reconstruction era followed, as the nation sought to rebuild and reunite itself.

The American Civil War was a defining moment in the nation's history. It was a struggle for the soul of the nation, fought between the Northern states, which opposed slavery, and the Southern states, which defended it. The war resulted in the abolition of slavery and the preservation of the Union. The Reconstruction era followed, as the nation sought to rebuild and reunite itself.

The American Civil War was a defining moment in the nation's history. It was a struggle for the soul of the nation, fought between the Northern states, which opposed slavery, and the Southern states, which defended it. The war resulted in the abolition of slavery and the preservation of the Union. The Reconstruction era followed, as the nation sought to rebuild and reunite itself.

The American Civil War was a defining moment in the nation's history. It was a struggle for the soul of the nation, fought between the Northern states, which opposed slavery, and the Southern states, which defended it. The war resulted in the abolition of slavery and the preservation of the Union. The Reconstruction era followed, as the nation sought to rebuild and reunite itself.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

470  
P

*acessória. Sua existência não transforma a compra em serviço. Deve-se apurar o fim visado pelas partes e é óbvio que a Administração não realizou o contrato buscando obter*

*prestação de transportar. O fim que motivou a contratação foi a aquisição do domínio sobre o produto. Não há possibilidade de mascarar contratos de compra em prestação de serviço. De nada serve adicionar à transferência de domínio do bem em favor da Administração (objetivo fundamental das partes) a alguma prestação de fazer. Se o núcleo do contrato é uma prestação de dar, não se aplicará o regime do dispositivo ora comentado. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrações**. 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 950-951)*

Denota-se outrossim, que manejar o art. 57, II da Lei 8.666/93 para fundamentar a prorrogação do contrato de compra seria uma hipótese de interpretação para além daquilo que a lei quer dizer, contrariando a hermenêutica do que se aplica à Administração Pública, de regra pautada na legalidade estrita.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União, segundo o qual, **a interpretação do Artigo 57, II, da Lei 8.666/93 deve ser restritiva**, no sentido de que só se deve considerar possível a prorrogação nos casos de prestação de serviço contínuo, sendo que os contratos firmados para a aquisição de material, como é o caso em análise, devem ter vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários:

*“Evite realizar prorrogações indevidas em contratos e observe rigorosamente o disposto no art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, não se aplicando aos contratos de aquisição de bens de consumo. Acórdão 1512/2004 Primeira Câmara”*

Ainda sobre o tema, qual seja, a prorrogação dos contratos, destaca-se a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, que pelo esclarecimento, colaciona-se o trecho:

*Prorrogação do contrato é o fato que permite a continuidade do que foi pactuado além do prazo estabelecido, e por esse motivo pressupõe a permanência do mesmo objeto contratado inicialmente. O Estatuto dispõe sobre a prorrogação, prevendo apenas as hipóteses que podem ensejá-la (art. 57, § 1º), com a exigência de que sempre deverá ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. A decisão administrativa para a prorrogação do contrato espelha atividade discricionária e, como tal, não assegura ao contratado o direito subjetivo à manutenção do ajuste. Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e da moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais. São causas que ensejam a prorrogação: (1) alteração do projeto; (2) suspensão ou redução do ritmo de trabalho por imposição do órgão administrativo; (3) aumento das quantidades iniciais; (4) fatos imprevisíveis de caráter excepcional, estranhos à vontade das partes; (5) omissão ou*

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that proper record-keeping is essential for the integrity of the financial system and for the ability to detect and prevent fraud. The text also mentions the need for regular audits and the role of independent auditors in ensuring the reliability of the financial statements.

2. The second part of the document focuses on the role of the board of directors in overseeing the company's financial performance. It states that the board is responsible for ensuring that the company's financial policies are sound and that the financial statements are prepared in accordance with applicable accounting standards. The text also discusses the importance of the board's independence and the need for a strong corporate governance framework.

3. The third part of the document addresses the issue of financial reporting and the role of the accounting profession. It highlights the importance of transparency and the need for high-quality financial reporting. The text also discusses the role of the accounting profession in providing reliable and unbiased financial information to investors and other stakeholders.

4. The fourth part of the document discusses the role of the regulatory authorities in overseeing the financial system. It states that the regulatory authorities are responsible for ensuring that the financial system is fair, efficient, and stable. The text also discusses the importance of the regulatory authorities' independence and the need for a strong regulatory framework.

5. The fifth part of the document discusses the role of the public in the financial system. It states that the public has a right to know about the financial performance of the companies they invest in and that the financial system should be transparent and accountable to the public. The text also discusses the importance of the public's participation in the financial system and the need for a strong public interest framework.

6. The sixth part of the document discusses the role of the financial system in the economy. It states that the financial system is essential for the growth and development of the economy and that it plays a key role in allocating resources and providing capital to businesses. The text also discusses the importance of the financial system's stability and the need for a strong financial system framework.

7. The seventh part of the document discusses the role of the financial system in the global economy. It states that the financial system is essential for the integration of the global economy and that it plays a key role in providing capital to businesses and governments around the world. The text also discusses the importance of the financial system's stability and the need for a strong global financial system framework.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

471  
R

*atraso de providências a cargo da Administração; (6) impedimento de execução por fato ou ato de terceiro, assim reconhecido pela Administração contratante. Deve-se assinalar, por fim, que a lei não exigiu que fosse prevista a cláusula de prorrogação nos contratos. Mesmo se houver previsão, todavia, as partes não podem negociar a prorrogação fora dos casos relacionados na lei. Somente se ocorrer um dos fatos geradores é que será legítimo prorrogar os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto ajustado. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito Administrativo. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 208)*

Feitas referidas considerações, não se aplicando o citado dispositivo, concorda-se, nesse parecer, que não é juridicamente possível a prorrogação de um contrato de fornecimento de bens sem que haja a implicação de um dos fatos geradores constantes do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, sob pena de estar-se a criar uma nova hipótese de prorrogação, violando-se, assim, a legalidade e a moralidade.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Assim, no caso em análise, havendo justificativa da Secretaria interessada, pautada nas informações prestadas pela Secretaria de Obras, declarando que houve um desmoronamento no local (fato imprevisível), impedindo a realização das melhorias, **entende-se que a justificativa melhor se enquadra no citado art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

Consoante ensinamento de Luís Carlos Alcoforado tem-se que **“somente se justifica a prorrogação contratual se ocorrer um dos motivos de que tratam os incisos do § 1º do art. 57.** Para a prorrogação, se impõe que a Administração apresente o motivo que a justifica, mediante manifestação por escrito, num exercício de subsunção do fato à norma, indispensável à prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato. Seria despiciendo dizer, se não fosse a constatação de alguns casos em que as partes buscam a ampliação tardia do contrato, que os atos preparatórios da

# MEMORANDUM FOR THE RECORD

The first part of the report deals with the general situation of the country. It is noted that the economy is showing signs of recovery, but that inflation remains a serious problem. The government has taken steps to control inflation, but these measures have had limited success. It is recommended that the government continue to pursue a policy of tight monetary control and that it should also consider measures to increase the productivity of the economy.

The second part of the report deals with the social situation. It is noted that the standard of living is still low, and that there is a high level of unemployment. The government has taken steps to improve social services, but these measures have had limited success. It is recommended that the government continue to pursue a policy of social reform and that it should also consider measures to increase the productivity of the economy.

The third part of the report deals with the political situation. It is noted that the government is facing a number of challenges, including a lack of political stability and a weak legal system. The government has taken steps to improve the political situation, but these measures have had limited success. It is recommended that the government continue to pursue a policy of political reform and that it should also consider measures to increase the productivity of the economy.

The fourth part of the report deals with the international situation. It is noted that the country is facing a number of challenges, including a lack of international trade and a weak international position. The government has taken steps to improve the international situation, but these measures have had limited success. It is recommended that the government continue to pursue a policy of international reform and that it should also consider measures to increase the productivity of the economy.

The fifth part of the report deals with the future of the country. It is noted that the country has a long way to go before it can achieve a high standard of living and a strong political system. The government has taken steps to improve the future of the country, but these measures have had limited success. It is recommended that the government continue to pursue a policy of reform and that it should also consider measures to increase the productivity of the economy.

In conclusion, the report notes that the country is facing a number of challenges, but that it has the potential to achieve a high standard of living and a strong political system. The government has taken steps to improve the country, but these measures have had limited success. It is recommended that the government continue to pursue a policy of reform and that it should also consider measures to increase the productivity of the economy.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

472  
10

*prorrogação devem ser ultimados antes do prazo do término da relação jurídica” (Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Ed. Brasília Jurídica, 2000. 2 ed. pp. 325/326).*

Dessa forma, uma vez que a legislação federal apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo, tem-se que cabe ao Gestor enquadrar o motivo ensejador da prorrogação em uma das hipóteses da Lei, destacando-se que a prorrogação do contrato deve ser efetivada se houver interesse da Administração e se for aceita pelo contratado, ou seja, é ato bilateral que exige o consenso entre as partes expressamente demonstrado.

Nesse contexto, vale ressaltar que a justificativa trazida acerca da necessidade de prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em análise, bem como da afirmação de que o tempo solicitado é suficiente para atendimento da demanda, é de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, responsável por sua elaboração.

Dessa forma, a par do que exige a legislação, mostra-se cabível o enquadramento da situação objeto de análise no **inciso II, do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/97**, possibilitando-se, assim, a realização do aditivo pleiteado.

### III.III – DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*(...);*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Verificado a referida minuta, observamos que se faz necessário somente a alteração do fundamento legal, para que conste o **inciso II, do § 1º, do artigo 57 da Lei 8.666/97**.

### IV – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de aditamento do prazo do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas, ressaltando-se ser possível a prorrogação do contrato em análise, pelo fundamento do art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666/93 conforme apresentado acima.

Todavia, como o parecer jurídico é opinativo e não conduz à tomada de decisão do administrador, o caso deve ser submetido à análise do Prefeito, que, observando o entendimento do TCE-PR, bem como o mérito administrativo (vantagens e prejuízos que possam decorrer da

# THE HISTORY OF THE

The history of the world is a long and varied one, filled with many different cultures and civilizations. It is a story of human progress and achievement, of the struggles and triumphs of our ancestors. From the earliest days of man, we have seen the development of language, art, and science. We have seen the rise and fall of great empires, and the birth of new ones. The world has always been a place of change and growth, and it continues to be so today.

One of the most important aspects of world history is the study of different cultures and civilizations. Each culture has its own unique way of life, its own beliefs and values, and its own contributions to the world. By studying these different cultures, we can learn about ourselves and the world around us. We can see how different cultures have influenced each other, and how they have shaped the world as we know it today.

Another important aspect of world history is the study of the events and people that have shaped the world. We can learn about the lives of great leaders, the battles that have shaped the course of history, and the events that have changed the world. By studying these events and people, we can gain a better understanding of the world and the forces that have shaped it.

World history is a vast and complex subject, but it is one that is essential to our understanding of the world. It is a story of human progress and achievement, of the struggles and triumphs of our ancestors. It is a story that is always unfolding, and one that we can all learn from.

The world is a beautiful and diverse place, and it is our duty to learn about it and to appreciate it. We can learn so much from the different cultures and civilizations that have shaped the world. We can learn about the lives of great leaders, the battles that have shaped the course of history, and the events that have changed the world. By studying world history, we can gain a better understanding of the world and the forces that have shaped it.

World history is a story of human progress and achievement, of the struggles and triumphs of our ancestors. It is a story that is always unfolding, and one that we can all learn from. It is a story of the lives of great leaders, the battles that have shaped the course of history, and the events that have changed the world. By studying world history, we can gain a better understanding of the world and the forces that have shaped it.

The world is a vast and complex subject, but it is one that is essential to our understanding of the world. It is a story of human progress and achievement, of the struggles and triumphs of our ancestors. It is a story that is always unfolding, and one that we can all learn from.

World history is a story of human progress and achievement, of the struggles and triumphs of our ancestors. It is a story that is always unfolding, and one that we can all learn from. It is a story of the lives of great leaders, the battles that have shaped the course of history, and the events that have changed the world. By studying world history, we can gain a better understanding of the world and the forces that have shaped it.

The world is a beautiful and diverse place, and it is our duty to learn about it and to appreciate it. We can learn so much from the different cultures and civilizations that have shaped the world. We can learn about the lives of great leaders, the battles that have shaped the course of history, and the events that have changed the world. By studying world history, we can gain a better understanding of the world and the forces that have shaped it.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

473  
P

prorrogação), poderá ter mais condições de deliberar sobre a questão a fim de solucionar os problemas da gestão municipal.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sendo a Secretaria interessada responsável pelas informações e dados apresentados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 14 de setembro de 2023.

*Carla M. M. S. Augusto*  
**Carla M. M. Santos Augusto**  
**OAB/PR 88.156**

ANNALS OF THE ENTOMOLOGICAL SOCIETY OF AMERICA

Volume 54, Number 1, February 1963

CONTENTS

1. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

2. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

3. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

4. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

5. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

6. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

7. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

8. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

9. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

10. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

11. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

12. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

13. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

14. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

15. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

16. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

17. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

18. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

19. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

20. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

21. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

22. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

23. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

24. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

25. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

26. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

27. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

28. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

29. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1

30. *Phylogeny of the Genus *Phaenocarpa* (Diptera: Tephritidae)* ..... 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

474  
10

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 67/2022-PMB**

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º 351/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA (PLANTADA), MUDAS DE ÁRVORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E SAQUINHOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES.**

Cabe ressaltar todas as observações e recomendações feita pela Procuradoria Jurídica exposta no **Parecer n.º 77/2023**, bem como, a observação quanto a alteração da fundamentação na minuta, esta que foi acatada

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

**Defiro** o pedido de aditivo

**Indefiro** o pedido de aditivo

Bandeirantes/PR, 14 de Setembro de 2023.

JAEISON  
RAMALHO  
MATTA:48666  
157968

Assinado de forma  
digital por JAEISON  
RAMALHO  
MATTA:48666157968  
Dados: 2023.09.14  
15:21:40 -03'00'

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Estado do Paraná, 15 de Novembro de 1961.

Senhor Diretor,

Em atenção ao seu ofício de 14 de Novembro de 1961, referente ao pedido de autorização para a realização de exames de laboratório de rotina em estabelecimento de ensino, situado no município de Curitiba, Estado do Paraná, e em face do parecer favorável emitido pelo Conselho de Higiene e Saúde Pública do Estado do Paraná, em sessão de 14 de Novembro de 1961, resolveu-se autorizar a realização dos exames em questão, desde que o estabelecimento em questão possua as condições necessárias para a realização dos mesmos.

Condições necessárias para a realização dos exames em questão:

1. - O estabelecimento em questão deve possuir as condições necessárias para a realização dos exames em questão.

2. - O estabelecimento em questão deve possuir as condições necessárias para a realização dos exames em questão.

3. - O estabelecimento em questão deve possuir as condições necessárias para a realização dos exames em questão.

Atenciosamente,  
Secretaria de Estado da Saúde

Assinatura do Diretor

Estado do Paraná, 15 de Novembro de 1961.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ  
CURITIBA

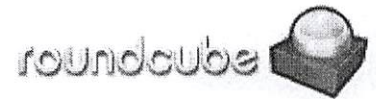
Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º351/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º67/2022**

De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS  
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Para <grameirapaisagem@hotmail.com>

Data 2023-09-14 15:58

Prioridade Mais alta

475  
P

- 1º TERMO ADITIVO PRAZO - CONTRATO 351-2022 - PE 67-2022 - JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JR - GRAMA.pdf(~539 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do **1º Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º351/2022** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º67/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR.

Pedimos, por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

**Favor atestar recebimento do presente e-mail.**

At.te,  
Fabiana de Souza Meira Oliveira  
Portaria n.º1600/2022

—  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



11

Faint, illegible text covering the upper half of the page, possibly representing a list or a series of entries.



Assunto **RE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º351/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º67/2022**



De Grameira Paisagem <grameirapaisagem@hotmail.com>  
Para PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>  
Data 2023-09-14 17:03

476  
je

Boa tarde Fabiana, tudo bem!

Desde já agradecemos o seu contato, passei para o Sr Alberto, diretor da empresa, e ele até autorizou considerar o termo de Aditivo, se pelo menos corrigir o valor do índice.

Grato Tiago.

De: PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS <contratos@bandeirantes.pr.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 15:58

Para: grameirapaisagem@hotmail.com <grameirapaisagem@hotmail.com>

Assunto: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º351/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º67/2022

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do 1º **Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º351/2022** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º67/2022** do Município de Bandeirantes/PR.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, assim retornando **PREFERENCIALMENTE por e-mail**, ou via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR.

Pedimos, por gentileza, que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no termo, e caso seja constatado algum erro ou equívoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução. Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

**Favor atestar recebimento do presente e-mail.**

At.te,

Fabiana de Souza Meira Oliveira

Portaria n.º1600/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224



Em contato com o fornecedor pelo Sr. Robel, no dia 15/09/23, o mesmo não tem interesse em oxingar o termo aditivo.

